

Lei nº 70

A Câmara Municipal de Mandaguai, Estado do Paraná decretou e o seu Prefeito Municipal sancionou a seguinte

- artigo 1º Fica o poder executivo, autorizado a promover o provimento efetivo de todos os funcionários pertencentes ao quadro permanente do pessoal fixo desta municipalidade.
- artigo 2º Considerar-seão enquadrados dentro desta lei. Todos os funcionários admitidos quando da instalação desta Comuna e que ainda estejam no exercício de suas funções em estágio probatório no período mínimo de setenta e duas dias.
- artigo 3º Os favores do presente tem por finalidade recompensar e premiar aqueles que na salvaguarda dos interesses desta municipalidade, contribuíram meritosamente ao bom andamento dos serviços da administração que ora se funda, tudo em conformidade com o artigo 16. do Decreto Lei nº 4.713, de 28. de outubro de 1.939. que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos civis da União.